

01 DE OUTUBRO

DOU



ABRAPCH
abrapch.org.br

GERAÇÃO

LIMPA

RESERVATÓRIO

SUSTENTABILIDADE

SEGURANÇA

LAZER

§ 3º Poderão solicitar o acesso referido no caput, os servidores ocupantes dos seguintes cargos ou funções:

I - Diretor de Proteção Ambiental e seu substituto;

II - Coordenador da Coordenação de Inteligência - Coint e seu substituto;

III - Chefe do Núcleo de Contraineligência - Nucoint e seu substituto;

IV - Chefe do Serviço de Operações de Inteligência - Soint e seu substituto;

V - Chefe do Serviço de Produção de Conhecimento da Inteligência - SPI e seu substituto;

VI - Servidores designados como Agente de Inteligência.

VII - Coordenador-Geral da Coordenação-Geral de Fiscalização Ambiental - CGFis e seu substituto;

VIII - Chefe do Serviço de Operações Especiais - SOE e seu substituto;

IX - Coordenador de Fiscalização de Poluentes e Empreendimentos Licenciados - Cofispol e seu Substituto;

X - Chefe do Núcleo de Fiscalização de Poluentes e Contaminantes - Nupol e seu substituto;

XI - Chefe do Núcleo de Fiscalização de Empreendimentos Licenciados - Nulic e seu substituto;

XII - Chefe do Núcleo de Fiscalização de Comércio Exterior - Nucomex e seu substituto;

XIII - Coordenador de Fiscalização da Flora - Cofisflora e seu substituto;

XIV - Chefe do Núcleo de Operações de Flora - Nope e seu substituto;

XV - Chefe do Núcleo de Fiscalização Especializada da Flora - Nuflor e seu substituto;

XVI - Chefe do Núcleo de Fiscalização de Terras Indígenas - NTI e seu substituto;

XVII - Coordenador de Fiscalização da Biodiversidade - Cofisbio e seu substituto;

XVIII - Chefe do Núcleo de Fiscalização da Fauna - Nufau e seu substituto;

XIX - Chefe do Núcleo de Fiscalização da Atividade Pesqueira - Nupesc e seu substituto;

XX - Chefe do Núcleo de Fiscalização dos Recursos Genéticos - Nugen e seu substituto;

XXI - Coordenador de Controle e Logística da Fiscalização - Conof e seu substituto;

XXII - Chefe do Núcleo de Armamento e Tiro - Nuat e seu substituto;

XXIII - Coordenador-Geral do Centro Nacional de Emergências Ambientais e Climáticas - Ceneac e seu substituto;

XXIV - Coordenador de Prevenção e Gestão de Riscos Ambientais - CPrev e seu substituto;

XXV - Coordenador de Atendimento a Acidentes Tecnológicos e Naturais - Coate e seu substituto;

XXVI - Coordenador-Geral do Centro Nacional do Processo Sancionador Ambiental - Cenpsa e seu substituto;

XXVII - Chefe do Serviço de Notificação e Registro do Contencioso - SNRC e seu substituto;

XXVIII - Corregedor-Chefe da Corregedoria - Coger e seu substituto. O Corregedor-Chefe poderá ser servidor público de carreira de outro órgão federal, em exceção ao estabelecido no Caput do Art. 7º;

XXIX - Coordenador da Coordenação de Gestão e Controle Correcional - CGCC e seu substituto;

XXX - Chefe do Serviço de Investigação e Admissibilidade Correcional - Siac e seu substituto;

XXXI - Chefe do Serviço de Responsabilização Administrativa Correcional - Serac e seu substituto;

XXXII - Chefes das Divisões de Proteção Ambiental - Dipam das Superintendências estaduais e seus substitutos;

XXXIII - Chefes das Divisões Técnico-Ambientais - Ditec das Superintendências estaduais e seus substitutos;

XXXIV - Chefes das Divisões de Administração e Finanças - Diafi das Superintendências estaduais e seus substitutos;

XXXV - Chefes dos Núcleos de Finanças, Arrecadação e Contratos - Nufin das Superintendências estaduais e seus substitutos;

XXXVI - Gerentes Executivos das Gerências Executivas - Gerex nos estados e seus substitutos;

XXXVII - Chefes dos Serviços de Apoio Ambiental - Seam das Gerências Executivas nos estados e seus substitutos;

XXXVIII - Chefes das Unidades Técnicas - UT nos estados e seus substitutos;

XXXIX - Chefe de Gabinete da Presidência e seu substituto;

XL - Agentes Ambientais Federais que atuam rotineiramente como coordenadores de operações nacionais de campo, mediante ofício de indicação do Coordenador-Geral da Coordenação-Geral de Fiscalização Ambiental - CGFis ou seu substituto;

XLI - Agentes Ambientais Federais que atuam rotineiramente como coordenadores de operações estaduais de campo, mediante ofício de indicação do Chefe da Divisão de Proteção Ambiental - Dipam ou seu substituto e do Superintendente do Ibama no estado ou seu substituto;

XLII - Servidores que desempenham suas funções rotineiramente a serviço do Centro Nacional do Processo Sancionador Ambiental - Cenpsa, mediante ofício de indicação do Coordenador-Geral do Centro Nacional do Processo Sancionador Ambiental - Cenpsa ou seu substituto;

XLIII - Servidores do Núcleo de Armamento e Tiro - Nuat que atuam na emissão de porte de arma institucional mediante ofício de indicação do Coordenador da Conof ou seu substituto;

XLIV - Servidores da Coordenação de Fiscalização de Poluentes e Empreendimentos Licenciados - Cofispol mediante ofício de indicação do Coordenador da Cofispol ou seu substituto;

XLV - Servidores da Coordenação de Fiscalização da Flora - Cofisflora mediante ofício de indicação do Coordenador da Cofisflora ou seu substituto;

XLVI - Servidores da Coordenação de Fiscalização da Biodiversidade - Cofisbio mediante ofício de indicação do Coordenador da Cofisbio ou seu substituto;

XLVII - Servidores da Corregedoria - Coger mediante ofício de indicação do Corregedor ou seu substituto;

XLVIII - Servidores do Centro Nacional de Emergências Ambientais e Climáticas - Ceneac mediante ofício de indicação do Coordenador-Geral do Ceneac ou seu substituto;

XLIX - Servidores que atuam em operações nacionais de fiscalização remota mediante ofício de indicação do Coordenador-Geral de Fiscalização Ambiental - CGFis ou seu substituto; e

L - Servidores descritos no § 1º do Art. 7º, mediante ofício de indicação do Superintendente ou do Coordenador-Geral, conforme o caso.

Art. 8º O servidor que pleiteia o acesso ao Sinesp Infoseg deverá iniciar um processo individual (um processo para cada servidor) no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, no qual deverá ser gerado um ofício de solicitação/indicação a ser tramitado para a Coordenação de Inteligência - Coint, contendo o nome completo, CPF, lotação, unidade de exercício, cargo e/ou função, justificativa da necessidade de acesso e indicando um dos incisos do parágrafo 3º do Art. 7º no qual o servidor se enquadra.

§1º Nos casos previstos nos incisos I ao V e do VII ao XXXIX do §3º do Art. 7º, além do ofício de solicitação, o ocupante do referido cargo ou função deverá anexar ao processo cópia do ato de nomeação/designação publicado em Diário Oficial da União.

§2º No caso do inciso VI, além do ofício de solicitação, o servidor designado como Agente de Inteligência deverá anexar ao processo a respectiva portaria de designação publicada em Boletim de Serviço.

§3º Nas situações previstas nos incisos XL ao L do §3º do Art. 7º, o servidor interessado deverá ser indicado por meio de ofício assinado pela autoridade relacionada nos respectivos incisos.

Art. 9º Compete à Diretoria de Proteção Ambiental - Dipro, por meio de seu Diretor ou seu substituto, discricionariamente, autorizar o acesso ao Sinesp Infoseg aos servidores públicos do Ibama pertencentes à carreira de Especialista em Meio Ambiente, nos casos previstos no Art. 7º desta Portaria, para, somente após, ser realizada aprovação do pré-cadastro.

Art. 10. Compete à Coordenação de Inteligência - Coint, efetivar e administrar os acessos dos servidores do Ibama ao Sinesp Infoseg e monitorar, periodicamente, os acessos para verificar a obediência ao disposto nesta Portaria e para tomar as providências necessárias à inativação, desvinculação ou exclusão do acesso.

Art. 11. O servidor que pleiteia o acesso ao Sinesp Infoseg, deverá preencher o formulário de pré-cadastro obtido na rede mundial de computadores, cujo endereço eletrônico será informado via SEI, no processo que encaminhou o ofício de indicação/solicitação para a Coint.

§1º O pré-cadastro mencionado no Caput, será analisado pela Coint, que o submeterá à Dipro, que, por meio do Diretor ou seu Substituto, decidirá discricionariamente pela autorização ou não do acesso.

§2º Caso seja concedida a autorização referida no §1º do artigo 11, o pré-cadastro será aprovado no Sinesp e o processo SEI será enviado para a unidade do servidor solicitante/indicado, simultaneamente a um e-mail automático do Sinesp, o qual deverá seguir as orientações para acessar o Sinesp e proceder a solicitação de acesso ao Infoseg, dentro do sistema Sinesp.

§3º Após o recebimento, via Sinesp, da solicitação de acesso ao Sinesp Infoseg, que consiste na emissão e assinatura de termo de compromisso pelo servidor, a Coint irá proceder a vinculação do servidor ao Sinesp Infoseg, com a respectiva liberação do acesso, a qual será informada no processo SEI.

§4º Caso não seja concedida a autorização pela Dipro, o pré-cadastro será reprovado no Sinesp e o processo SEI será enviado para a unidade do servidor solicitante/indicado, informando da não autorização, não cabendo recurso ou pedido de reconsideração em caso da não concessão do acesso, mesmo que o e-mail automático enviado pelo Sinesp indique o contrário.

Art. 12. O servidor cadastrado no Sinesp Infoseg, ou o seu superior hierárquico, serão os responsáveis pela comunicação à Coint para desvincular ou excluir o acesso do servidor nas seguintes hipóteses:

I - Exoneração/dispensa do cargo comissionado ou função;

II - Remoção ou alteração do local de exercício para outra unidade;

III - Aposentadoria;

IV - Requisição por outro órgão ;

V - Redistribuição para outro órgão;

VI - Demissão;

VII - Exoneração do cargo efetivo;

VIII - Afastamento;

IX - Licença para tratar de interesses particulares; e

X - Óbito.

§ 1º A comunicação referida no caput deverá ocorrer no prazo máximo de 45 dias.

§2º Nos casos dos incisos I e II do Art. 12, será avaliada a pertinência de se manter a vinculação do servidor ao Sinesp Infoseg, a depender da lotação/local de exercício e das atividades por ele desempenhadas na nova lotação/local de exercício. Para isso, o servidor detentor do acesso deverá encaminhar para a Coint um ofício, via SEI, justificando a necessidade da manutenção de acesso, com a manifestação de concordância da chefia imediata, num prazo de até 45 dias após a publicação do ato referente aos incisos I e/ou II do Art. 12. A não comunicação no prazo acarretará na desvinculação do Sinesp Infoseg, assim que identificada tal situação.

Art. 13. Fica vedado o cadastramento e vinculação ao Sinesp Infoseg pela Coint, de servidores públicos vinculados a outras instituições e/ou de servidores terceirizados, sendo a única exceção o Corregedor-Chefe, conforme indicado no inciso XXVIII do § 3º do Art. 7º.

Art. 14. Os casos não previstos nesta norma serão decididos pelo Diretor da Dipro e poderão ser levados à consideração do Presidente do Ibama.

Art. 15. Fica revogada a Portaria nº 393, de 07 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 14 de fevereiro de 2019, Seção 1, página 38.

Art. 16. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO AGOSTINHO

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MME Nº 869, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

Estabelece critérios e orientações para a execução, no orçamento de 2026, de projetos e ações estruturantes e de programações de interesse nacional ou regional, lastreadas nas ações sob a gestão do Ministério de Minas e Energia.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, e o que consta no Processo nº 48300.001221/2025-11, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A execução de projetos e ações estruturantes e de programações de interesse nacional ou regional, financiadas por Emendas de Bancada Estadual - RP 7 ou de Comissão Permanente - RP 8, no exercício de 2026, sob gestão do Ministério de Minas e Energia e entidades vinculadas, será realizada conforme procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

CAPÍTULO II

DAS PROGRAMAÇÕES OBJETOS DE EMENDAS DE BANCADA ESTADUAL - RP 7

Art. 2º Os projetos estruturantes passíveis de alocação de emendas de bancada estadual são aqueles que:

I - constituam projetos de investimento registrados no Cadastro Integrado de Projetos de Investimento - Obrasgov (<https://obrasgov.sistema.gov.br/cipi-frontend/>), nos termos do art. 165, § 15, da Constituição Federal;

II - sejam direcionados para políticas públicas relacionadas no art. 2º, § 3º, da Lei Complementar nº 210, de 2024; e

III - estejam listadas no Anexo desta Portaria, observadas as diretrizes constantes de ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. É vedada a designação genérica de programação que possa resultar na execução de projetos de investimentos de obras por múltiplos entes ou entidades, ressalvados os projetos para região metropolitana ou região integrada de desenvolvimento, cujas emendas deverão identificar de forma precisa o seu objeto.

Art. 3º As ações estruturantes passíveis de alocação de emendas de bancada estadual são aquelas que:

I - sejam direcionadas para políticas públicas relacionadas no art. 2º, § 3º, da Lei Complementar nº 210, de 2024; e

II - estejam listadas no Anexo desta Portaria, observadas as diretrizes constantes de ato do Poder Executivo.

CAPÍTULO III

EMENDAS DE COMISSÃO - RP 8

Art. 4º São critérios gerais para a execução das ações de interesse nacional e regional:

I - aqueles definidos pelo planejamento e pelos planos nacionais, setoriais e regionais;

II - alinhamento com ao menos um dos objetivos específicos do Programa do Plano Plurianual - PPA ao qual estejam vinculadas; e



III - não haver outro convênio, contrato de repasse ou instrumento congênere com execução não iniciada com o mesmo objeto e ente federativo ou entidade.

Art. 5º As ações e equipamentos públicos prioritários para a Unidade da Federação representada pela bancada deverão observar o seguinte:

I - é vedada a apresentação de emendas cuja programação possa resultar, na execução, em transferências voluntárias, convênios ou similares para mais de 1 (um) ente federativo ou entidade privada;

II - é admitida a destinação de recursos para outra Unidade da Federação, desde que se trate da matriz da entidade e que ela tenha sede em Estado diverso do Estado da bancada onde será realizada a aquisição de equipamentos ou a realização dos serviços; e

III - não haver outro convênio, contrato de repasse ou instrumento congênere com execução não iniciada com o mesmo objeto e mesmo ente federativo ou entidade.

Parágrafo único. É vedada a apresentação de emendas cuja programação possa resultar, na execução, em transferências voluntárias, convênios ou similares para mais de 1 (um) ente federativo ou entidade privada.

Art. 6º Na hipótese em que a programação da emenda de bancada seja divisível, o seu objeto deve ser identificado de forma precisa e não pode cada parte independente ser inferior a 10% (dez por cento) do valor da emenda.

Art. 7º São critérios específicos para a execução dos projetos estruturantes:

I - assegurar o suprimento de energia elétrica ao mercado brasileiro com justiça social e sustentabilidade econômica e ambiental;

II - ampliar a segurança hídrica para garantir os usos múltiplos da água, priorizando a eficiência e o uso racional;

III - garantir a segurança energética do País, com expansão de fontes limpas e renováveis e maior eficiência energética;

IV - criar, no setor mineral brasileiro, um ambiente orientado para a sustentabilidade, a transição energética, a segurança do público e a atratividade aos investimentos;

V - enfrentar a insegurança alimentar e a pobreza, retirando o Brasil do Mapa da Fome e beneficiando as pessoas em condição de vulnerabilidade social;

VI - promover o setor mineral com atenção às oportunidades da fronteira tecnológica, garantindo sustentabilidade, segurança e permanência das condições locais de emprego e renda;

VII - ampliar investimentos na exploração e produção de petróleo e gás natural, na infraestrutura de escoamento e processamento de gás natural, no abastecimento de combustíveis e na redução da dependência externa de derivados, de forma a promover a segurança energética e a proteção dos interesses do consumidor, aliado a uma maior ênfase na transição energética;

VIII - coordenar, planejar e promover a redução do conteúdo de carbono da matriz energética brasileira, promovendo a manutenção da alta participação da oferta de energia limpas e renováveis e o aumento da eficiência energética, tanto na oferta quanto na logística de distribuição e no uso final de energia; e

IX - ampliar as capacidades de prevenção, gestão de riscos e resposta a desastres e adaptação às mudanças climáticas.

CAPÍTULO IV

DAS PROGRAMAÇÕES OBJETOS DE EMENDAS DE COMISSÃO

Art. 8º Para fins do disposto nesta Portaria, consideram-se projetos e ações de interesse:

I - nacional, aqueles que envolvam:

- a) mais de uma região geográfica, ou
- b) o território nacional e algum País fronteiro;

II - regional, aqueles que envolvam:

- a) mais de uma microrregião; ou
- b) mais de um ente federativo.

Parágrafo único. Os projetos e ações de interesse nacional e regional são aquelas que estejam listadas no Anexo desta Portaria, observadas as diretrizes constantes de ato do Poder Executivo.

Art. 9º Os projetos e ações de interesse nacional ou regional devem atender às seguintes condições:

I - conter subtítulo compatível com o disposto no art. 8º, incisos I e II;

II - estar alinhadas com ao menos um dos objetivos específicos do Programa do PPA ao qual estejam vinculadas;

III - quando couber, integrar planos ou programas nacionais ou regionais previstos na Constituição;

IV - ser de competência da União e ser executado diretamente ou de forma descentralizada por Estados ou pelo Distrito Federal; e

V - não haver outro convênio, contrato de repasse ou instrumento congênere com execução não iniciada com o mesmo objeto e mesmo ente federativo ou entidade.

CAPÍTULO V

DAS ORIENTAÇÕES PARA A EXECUÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES

Art. 10. A execução orçamentária e financeira das emendas de comissão poderá priorizar as indicações destinadas a entes em situação de emergência ou calamidade pública ou que tenham sido objeto de processos participativos pelos entes beneficiários.

§ 1º A decretação das situações de calamidade ou de emergência deve ser reconhecida pelo Poder Executivo Federal;

§ 2º Os processos participativos que indiquem a prioridade dos objetos executados pelas emendas devem ser informados no processo de apresentação de propostas pelos entes beneficiários no TransfereGov, nas quais deve constar o sítio eletrônico aberto ao acesso público que informe o calendário, regras, público participante e as prioridades definidas pelo processo participativo.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A destinação e a execução das despesas decorrentes das programações tratadas nesta Portaria deverão observar as disposições estabelecidas no Decreto de programação orçamentária e financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso do Poder Executivo Federal, relativos ao exercício financeiro de 2026.

Art. 12. A execução das despesas de que trata esta Portaria, além de constar no Portal da Transparência do Governo Federal, deverá ser divulgada no portal oficial do Ministério de Minas e Energia ou, conforme o caso, no portal das entidades vinculadas responsáveis pela sua execução.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE SILVEIRA

ANEXO

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DESTINADAS À EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES NO EXERCÍCIO DE 2026

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - RP 7									
32101 - Ministério de Minas e Energia - Administração Direta									
21BA - Coordenação das Ações de Gestão e Monitoramento do Setor Elétrico									
4887 - Gestão das Políticas de Geologia, Mineração e Transformação Mineral									
4892 - Planejamento dos Setores de Petróleo, Derivados, Gás Natural e Biocombustíveis									
4897 - Transição Energética e Planejamento									
32202 - Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM									
20L9 - Levantamentos, Estudos, Previsão e Alerta de Eventos Hidrológicos Críticos									
20LA - Mapeamentos voltados para a Prevenção de Desastres									
21HC - Mapeamentos, Monitoramentos e Alertas voltados à Prevenção de Desastres - Novo PAC									
2397 - Conhecimento para Gestão e Ampliação da Oferta Hídrica									
212H - Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998)									
21HD - Geologia para Mineração e Desenvolvimento Sustentável									
21HE - Pesquisa Mineral - Novo PAC									
20LC - Geologia do Espaço Marinho e Costeiro - Novo PAC									
32314 - Empresa de Pesquisa Energética - EPE									
20LI - Estudos para o Planejamento do Setor Energético									
21BC - Estudos da Indústria de Petróleo e Gás Natural									
21BD - Estudos da Indústria de Biocombustíveis									
32398 - Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP									
20V1 - Fabricação de Equipamentos Pesados para as Indústrias Nuclear e de Alta Tecnologia									
21BE - Fabricação de Equipamentos destinados à Indústria de Petróleo e Gás, Offshore e Torres de Transmissão									
AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - RP 8									
32101 - Ministério de Minas e Energia - Administração Direta									
21BA - Coordenação das Ações de Gestão e Monitoramento do Setor Elétrico									
4887 - Gestão das Políticas de Geologia, Mineração e Transformação Mineral									
4892 - Planejamento dos Setores de Petróleo, Derivados, Gás Natural e Biocombustíveis									
4897 - Transição Energética e Planejamento									
32202 - Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM									
20L9 - Levantamentos, Estudos, Previsão e Alerta de Eventos Hidrológicos Críticos									
20LA - Mapeamentos voltados para a Prevenção de Desastres									
21HC - Mapeamentos, Monitoramentos e Alertas voltados à Prevenção de Desastres - Novo PAC									
2397 - Conhecimento para Gestão e Ampliação da Oferta Hídrica									
212H - Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998)									
21HD - Geologia para Mineração e Desenvolvimento Sustentável									
21HE - Pesquisa Mineral - Novo PAC									
20LC - Geologia do Espaço Marinho e Costeiro - Novo PAC									
32314 - Empresa de Pesquisa Energética - EPE									
20LI - Estudos para o Planejamento do Setor Energético									
21BC - Estudos da Indústria de Petróleo e Gás Natural									
21BD - Estudos da Indústria de Biocombustíveis									
32398 - Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP									
20V1 - Fabricação de Equipamentos Pesados para as Indústrias Nuclear e de Alta Tecnologia									
21BE - Fabricação de Equipamentos destinados à Indústria de Petróleo e Gás, Offshore e Torres de Transmissão									

COMITÊ GESTOR DE INDICADORES E NÍVEIS DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

RETIFICAÇÃO

Na Tabela 1 e no art. 7º do Anexo I à Resolução CGIEE Nº 4, de 26 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União nº 186, de 30 de setembro de 2025, Seção 1, página 225, onde se lê:

Tabela 1 - Índices Mínimos de Eficiência Energética para Edificações

Edificações		Abrangência	01/01/2027	01/01/2028	01/01/2030	01/01/2032	01/01/2035	01/01/2037	01/01/2040
			Índices Mínimos de Eficiência Energética						
Públicas	Federais	Nacional (exceto Rio Grande do Sul)	A	A	A	A	NZEB	NZEB	NZEB
		Rio Grande do Sul		A	A	A	A	NZEB	NZEB
	Estaduais e Distritais	Nacional				A	A	NZEB	NZEB
	Municipais	Municípios com população superior à 100 mil habitantes					A	A	NZEB
		Municípios com população superior à 50 mil habitantes							A
Comerciais e de Serviços		Municípios com população superior à 100 mil habitantes			C	C	C	C	C
		Municípios com população superior à 50 mil habitantes							C
Residenciais		Municípios com população superior à 100 mil habitantes			C	C	C	C	C



Leia-se:
Tabela 1 - Índices Mínimos de Eficiência Energética para Edificações

Edificações		Abrangência	01/01/2027	01/01/2028	01/01/2030	01/01/2032	01/01/2035	01/01/2037	01/01/2040
		Índices Mínimos de Eficiência Energética							
Públicas	Federais	Nacional (exceto Rio Grande do Sul)	A	A	A	A	NZEB	NZEB	NZEB
		Rio Grande do Sul		A	A	A	A	NZEB	NZEB
	Estaduais e Distritais	Nacional				A	A	NZEB	NZEB
		Municipais	Municípios com população superior à 100 mil habitantes					A	A
	Municípios com população superior à 50 mil habitantes								A
Comerciais e de Serviços		Municípios com população superior à 100 mil habitantes			C	C	C	C	C
		Municípios com população superior à 50 mil habitantes							C
Residenciais		Municípios com população superior à 100 mil habitantes			C	C	C	C	C
		Municípios com população superior à 50 mil habitantes							C
HIS - Habitações de Interesse Social		Nacional			C	C	C	C	C

Onde se lê:
"Art. 7º
.....
§1º
I - atestar a conformidade com os requisitos mínimos de desempenho térmico definidos por meio das normas técnicas de desempenho da construção civil vigentes, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas?ABNT, para a respectiva tipologia de edificação, por meio de Registro de Responsabilidade Técnica - RRT ou de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART; e
....."
Leia-se:
"Art. 7º
.....
§1º
I - atestar a conformidade com os requisitos mínimos de desempenho térmico definidos por meio das normas técnicas de desempenho da construção civil vigentes, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, para a respectiva tipologia de edificação, por meio de Registro de Responsabilidade Técnica - RRT ou de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART; e
....."

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
DIRETORIA COLEGIADA

DESPACHO Nº 2.944 , DE 30 DE SETEMBRO

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fundamento no que consta do Processo nº 48500.001127/2018-79, decide não conhecer do pedido de atribuição de efeito suspensivo apresentado pela Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 83.878.892/0001-55, ao Recurso Administrativo interposto contra o Despacho SFF nº 499, de 24 de fevereiro de 2025, haja vista que intempestivo (preclusão temporal e consumativa).

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO
RETIFICAÇÃO

Na Resolução Normativa ANEEL nº 1.133, de 25 de agosto de 2025, constante nos autos dos Processos nº 48500.002145/2024-16 e nº 48500.002146/2024-61, publicada no Diário Oficial nº 180, de 22 de setembro de 2025, Seção 1, p. 107: onde se lê "Art. 46 [...] § 1º Caso as minutas de voto e ato não sejam disponibilizadas no início da Reunião, o respectivo processo será automaticamente retirado de pauta, exceto nos casos de fundamentada necessidade de deliberação em data pré-definida.", leia-se: "Art. 46 [...] § 1º Caso as minutas de voto e ato não sejam disponibilizadas aos Diretores no início da Reunião, o respectivo processo será automaticamente retirado de pauta, exceto nos casos de fundamentada necessidade de deliberação em data pré-definida."

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 2.708, DE 8 DE SETEMBRO DE 2025

Processo nº: 48500.904730/2021-16. Interessado: Urban Properties Participações Ltda., CNPJ nº 39.642.714/0001-39. Decisão: aprovar a Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Ximari, integrante da sub-bacia 17, no estado de Mato Grosso, no trecho da nascente até a Terra Indígena Ximari. cadastrado sob o Código de Inventários - CINV: INV.17.0029.01-4. A íntegra deste Despacho (e seu anexo) consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Superintendente

DESPACHO Nº 2.821, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025

Processos nº: indicados no Anexo. Interessado: listado no Anexo. Decisão: Transferir a titularidade da autorização da UTE Costa Pinto. A íntegra deste Despacho (e seu anexo) consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

THAIS BARBOSA COELHO
Superintendente Adjunta

DESPACHO Nº 2.823, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

Processos nº: indicados no Anexo. Interessado: listado no Anexo. Decisão: Transferir a titularidade da autorização da UTE JATAÍ . A íntegra deste Despacho (e seu anexo) consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

THAIS BARBOSA COELHO
Superintendente Adjunta

DESPACHO Nº 2.838, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

Processos nº: 48500.901486/2009-35 e 48500.903048/2020-17. Interessada: Grande Geração de Energia Elétrica SPE Ltda., CNPJ nº 45.943.844/0001-04. Decisão: alterar, a pedido, a denominação da PCH Grande, CEG: PCH.PH.GO.037156-4.01, para PCH Egídio Botta, objeto dos Despachos nº 3.246, de 2016; nº 1.494, de 2017, e nº 3.652, de 2021. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Superintendente

DESPACHO Nº 2.844, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025

Processos nº: indicados no Anexo. Interessado: listado no Anexo. Decisão: Transferir a titularidade da autorização da UTE Univalem Bioenergia. A íntegra deste Despacho (e seu anexo) consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

THAIS BARBOSA COELHO
Superintendente Adjunta

DESPACHO Nº 2.871, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

Processo nº: 48500.904177/2021-11. Interessadas: Urban Properties Participações Ltda., CNPJ nº 39.642.714/0001-39 e PCH Nossa Senhora das Graças I Energética SPE Ltda., CNPJ nº 48.928.462/0001-08. Decisão: transferir, a pedido, a titularidade do DRI-PCH nº 3.016, de 2021, e do DRS-PCH nº 2.074, de 2025, referentes à PCH Nossa Senhora das Graças I, CEG: PCH.PH.MT.032693-3.01, da empresa Urban Properties Participações Ltda. para a empresa PCH Nossa Senhora das Graças I Energética SPE Ltda. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Superintendente

DESPACHO Nº 2.878, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

Processo nº: 48500.027496/2025-11, 48500.027498/2025-18 e 48500.027499/2025-54. Interessado: Sucessoras informadas no Anexo. Decisão: (i) transfere as autorizações dos empreendimentos conforme disposto no Anexo. A íntegra deste Despacho (e seu anexo) consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

THAÍS BARBOSA COELHO
Superintendente Adjunta

DESPACHO Nº 2.881, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

Processo nº: 48500.900059/2023-98. Interessadas: Construnível Energias Renováveis Ltda., CNPJ nº 16.456.838/0001-24 e PCH Pancada Grande Energética SPE Ltda., CNPJ nº 53.978.604/0001-73. Decisão: transferir, a pedido, a titularidade do DRI-PCH nº 3.052, de 2023, e do DRS-PCH nº 2.074, de 2025, referentes à PCH Pancada Grande, CEG: PCH.PH.PA.048750-3.01, da empresa Construnível Energias Renováveis Ltda. para a empresa PCH Pancada Grande Energética SPE Ltda. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Superintendente

DESPACHO Nº 2.932, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

Processo nº: 48500.902060/2003-51. Interessado: Covó Energia S.A., CNPJ nº 05.624.544/0001-48. Decisão: Revogar, a pedido, a Autorização da Pequena Central Hidrelétrica Covó, conforme informações constantes no Anexo I deste Despacho. A íntegra deste Despacho (e seu anexo) consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Superintendente

DESPACHO Nº 2.936, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

Processos nos: 48500.900183/2019-77, 48500.901452/2021-37 e 48500.901632/2024-61. Interessado: ISA Energia Brasil (CNPJ nº 02.998.611/0001-04). Decisão: dar provimento parcial ao Pedido de Reconsideração interposto face o Despacho nº 620 de 10 de março de 2025. A íntegra deste Despacho (e seu anexo) consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

THAIS BARBOSA COELHO
Superintendente Adjunta

DESPACHO Nº 2.938, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

Processo nº: 48100.903191/1995-12. Interessado: Aliança Geração de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.009.135/0001-05. Decisão: (i) homologar, para fins de Revisão Extraordinária de Garantia Física, o parâmetro referente ao rendimento nominal da turbina da unidade geradora 03 - UG3 da UHE Funil, cadastrada sob o CEG UHE.PH.MG.001006-5.01. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Superintendente



P	9	P91	21,76
P	10	P90	20,25
P	11	P89	18,78
SP	0	SP100	34,42
SP	1	SP99	32,35
SP	2	SP98	30,34
SP	3	SP97	28,38
SP	4	SP96	26,50
SP	5	SP95	24,66
SP	6	SP94	22,91
SP	7	SP93	21,24
SP	8	SP92	19,64
SP	9	SP91	18,10
SP	10	SP90	16,59
SP	11	SP89	15,12

Leia-se:

"(i) estabelecer, conforme o Anexo I, os valores de prêmios unitários para repactuação do risco hidrológico do mecanismo do ACR, referenciados à data-base de janeiro de 2025, válidos para opções de repactuação feitas em 2025, com vigência a partir de 2026, em substituição aos prêmios unitários estabelecidos no Anexo IX da Resolução Normativa nº 1.009, de 22 de março de 2022. "

ANEXO I

Valores dos prêmios unitários do mecanismo do ACR para cada classe de produto e fator F, referenciados à data-base de janeiro de 2025, para os geradores que optarem pela repactuação em 2025, com vigência a partir de 2026.

CLASSE DE PRODUTO	FATOR F	PRODUTO	Prêmio unitário R\$/MWh
P	0	P100	39,59
P	1	P99	37,46
P	2	P98	35,39
P	3	P97	33,38
P	4	P96	31,44
P	5	P95	29,54
P	6	P94	27,72
P	7	P93	26,00
P	8	P92	24,34
P	9	P91	22,74
P	10	P90	21,17
P	11	P89	19,64
SP	0	SP100	35,92
SP	1	SP99	33,79
SP	2	SP98	31,72
SP	3	SP97	29,71
SP	4	SP96	27,77
SP	5	SP95	25,87
SP	6	SP94	24,05
SP	7	SP93	22,33
SP	8	SP92	20,67
SP	9	SP91	19,07
SP	10	SP90	17,50
SP	11	SP89	15,97

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

GERÊNCIA DE REGULAÇÃO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 2.922, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais delegadas pelos incisos I e II do art. 1º da Portaria nº 6.823, de 4 maio de 2023, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006144/2025-21, decide:

(i) indeferir o pedido administrativo na forma pleiteada pela Atlas Brasil Comercializadora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.337.192/0001-94, referente à análise e processamento de sua solicitação de acesso; (ii) estabelecer que mesmo que seja identificada, por meio do mapa de margem, a inexistência de capacidade de escoamento em determinado ponto de conexão ou região elétrica do sistema em todo o horizonte de estudo do ONS, e seja do interesse do acessante, que o ONS permita sua manutenção na fila de acesso mediante solicitação via sistema computacional com a manutenção da GPA até o final da sua vigência, sem possibilidade de renovação, de modo a ter prioridade em eventual liberação de margem de escoamento nesse período.

CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR

DESPACHO Nº 2.923, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais delegadas pelos incisos I e II do art. 1º da Portaria nº 6.823, de 4 de maio de 2023, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000801/2025-27, decide:

Indeferir o pedido da Cooperativa de Eletrificação Rural de Itaí- Paranapanema-Avaré Ltda. (CERIPA), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.606.312/0001- 32, referente à postergação da data de início de execução do Contrato de Uso do Sistema de Transmissão (CUST) nº 124/2024.

CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR

DESPACHO Nº 2.926, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais delegadas pelos incisos I e II do art. 1º da Portaria nº 6.823, de 4 de maio de 2023, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.010632/2025-33, decide:

(i) indeferir o pleito da Central Eólica Borborema I S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 47.034.077/0001-46, de isenção da cobrança de valores referentes à redução de Montante de Uso do Sistema de Transmissão (MUST) em valor superior a 5% para o Contrato de Uso do Sistema de Transmissão (CUST) nº 259/2022; (ii) considerar como não aplicável o pleito da Central Eólica Borborema II S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 47.034.126/0001-40, de isenção da cobrança de valores referentes à redução de MUST em valor superior a 5% para o CUST nº 260/2022; (iii) indeferir o pleito da Central Eólica Borborema III S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 47.034.180/0001-96, de isenção da cobrança de valores referentes à redução de MUST em valor superior a 5% para o CUST nº 261/2022; e (iv) indeferir o pleito da Central Eólica Borborema IV S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 47.034.101/0001-47, de isenção da cobrança de valores referentes à redução de MUST em valor superior a 5% para o CUST nº 262/2022.

CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR

DESPACHO Nº 2.945, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

Processo nº: 48500.900504/2015-18. Decisão: I - homologar a Diferença Mensal de Receita - DMR apurada na aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica e os recursos da Conta de Desenvolvimento Energético a serem repassados às distribuidoras pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE da competência de agosto de 2025 e residuais, conforme Anexos I e II; e II - não homologar a Diferença Mensal de Receita - DMR do Anexo III. Período: agosto de 2025. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

PEDRO MELLO LOMBARDI
Gerente

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 75/2025

Não conhece o recurso interposto(1837)
866.583/2011 - Interposto por Lajinha Mineração Ltda. (contra a decisão que manteve a não aprovação do relatório, por falta de legitimidade)

MAURO HENRIQUE MOREIRA SOUSA
Diretor Geral

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 76/2025

Fase de Disponibilidade
Nega provimento ao recurso apresentado(1806)
866.583/2011- Recurso interposto por Lajinha Mineração Ltda. (contra a Decisão n.º 12388900/GAB-DG/2024)

MAURO HENRIQUE MOREIRA SOUSA
Diretor Geral

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO ANM Nº 216, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

Altera a Resolução ANM nº 215, de 19 de setembro de 2025, a Resolução ANM nº 212, de 30 de julho de 2025 e a Resolução 211, de 09 de julho de 2025, que aprovou e alteraram o Regimento Interno da Agência Nacional de Mineração - ANM.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM, no uso da competência que lhe é conferida pelo Inciso XXXVI, do Art. 2º, da Lei 13.575, de 26 de dezembro de 2017, considerando o que consta do Processo nº 48051.003977/2025-76 e os processos a este relacionados, e o que foi deliberado por ocasião da Decisão em Circuito Deliberativo nº 44 (SEI nº 17948975), resolve:

